

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 188, publicada no D.O.U. de 28/1/2019, Seção 1, Pág. 87**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Oswaldo Aranha		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC N°:</b> 201605325		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>806/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.474 de 7 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de outubro de 2011.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1325, bairro Três Poços, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.

O UniFOA é mantido pela Fundação Oswaldo Aranha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.504.995/0001-14, com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) em 2018.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

<b>Código Curso</b>	<b>Nome Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>CC</b>	<b>CPC</b>	<b>ENADE</b>
80995	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
105726	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	4	4	3
1270517	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA OU BACHARELADO	Licenciatura	5	–	–
9989	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	–	3	2
104324	COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO	Bacharelado	4	3	3
104326	COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	4	3	3
104316	DESIGN	Bacharelado	3	3	2
63028	DIREITO	Bacharelado	4	3	3
9987	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	3	2
109456	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4	4	3
22082	ENFERMAGEM	Bacharelado	3	4	3
45503	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	5	4	3
9985	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	3	1

105462	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	3	2
99078	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	4	4	2
41549	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	5	3	2
90687	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	5	4	3
99080	HISTÓRIA	Licenciatura	4	–	–
90934	LETRAS	Licenciatura	–	–	–
90937	LETRAS – ESPANHOL	Licenciatura	2	4	5
90936	LETRAS – PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	3	4	5
9988	MEDICINA	Bacharelado	3	3	2
45492	NUTRIÇÃO	Bacharelado	3	4	3
9984	ODONTOLOGIA	Bacharelado	3	4	2
90927	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4	SC	3
45494	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	4	4	4
18285	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	5	4	4

## 1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 25 de fevereiro de 2018 a 1º de março de 2018, cujo resultado foi registrado no relatório nº 130.655.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,6
2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3
3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4
5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,5
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

A comissão avaliadora assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

## 2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do **Centro Universitário de Volta Redonda**. (grifo nosso)*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do **Centro Universitário de Volta Redonda** terá validade de **04 (quatro)** anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017). (grifo nosso)*

## **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do **Centro Universitário de Volta Redonda**, situada à **Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1325. Bairro Três Poços – RJ**, mantida pela **Fundação Oswaldo Aranha**, com sede e foro na cidade de **Volta Redonda**, Estado de **Rio de Janeiro**, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifo nosso)*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No que concerne ao presente processo, vale salientar que sua instrução se ajusta ao que estabelece o artigo 6º, §2º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, que exige para credenciamento de Centro Universitário a obtenção de conceito igual ou superior a 3 (três) na avaliação institucional externa.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro Três Poços, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente